

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 233, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

**" MODIFICA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com observância na Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-escolar e de ensino fundamental nas zonas urbana e rural mantidas pelo Município e Estado motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, bem como, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

31/8/00 10:40
P

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;


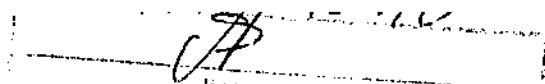
VI- Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais;

VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação dos alunos, e zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município;


Artigo 2.º- O CAE-Conselho de Alimentação Escolar órgão deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento, será constituído por sete membros e terá a seguinte composição representativa:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder, que será o presidente;

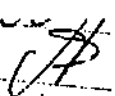
II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;



14.40



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

V- um representante de outro segmento da sociedade local;

Parágrafo Primeiro- Cada membro titular do CAE- Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo Segundo- As nomeações dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal. O Presidente e os membros do CAE- Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

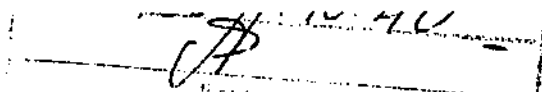
Parágrafo Terceiro- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE- Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Parágrafo Quarto- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal, e no caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

Parágrafo Quinto- O CAE- Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Parágrafo Sexto- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, e uma vez, declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;

Artigo 3º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate. O Vice-Presidente do Conselho escolhido por seus pares terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez;

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, there is a handwritten signature that appears to be 'A.P.' or similar, followed by some illegible text or numbers.

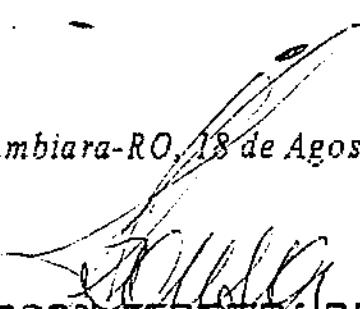
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

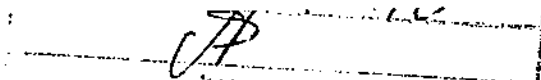
Artigo 4.º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual, com recursos transferidos pelo Estado e União, ainda, com recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais;

Artigo 5.º- O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros observando-se os parâmetros desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação;

Artigo 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 083, de 20 de Fevereiro de 1995.

Corumbiara-RO, 18 de Agosto de 2000.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 059/2000.

"REFORMULA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, e em observância a Lei Municipal nº 233, de 18 de Agosto de 2000;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, os membros abaixo:

I - Representando o Poder Executivo: FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Presidente, dirigente da SEMEC;
VALDEMIR SOARES DOS SANTOS - Suplente

II - Representando o Poder Legislativo: VALDEMAR SOARES DA SILVA - Titular
JOSUÉ DA SILVA LOPES - Suplente

III - Representando os Professores: AJAJ ALABI - Titular
JAIRO FELINI - Titular
CLEUSA SCHIMOLLER - Suplente
ELIAS OLIVEIRA FRANCO - Suplente

IV - Representando pais de alunos: EDNA DA COSTA - Titular
DAVID ANTUNES LOPES - Titular
GUTEMBERGUE SOARES - Suplente
JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Suplente

MACHESKI - Titular
V - Representando a EMATER: MARILEIDES REGINA G. GENY ALVES ROLIN - Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os nomeados pelo Decreto nº 027A, de 08 de Maio de 2000, que ficam exonerados.

Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Corumbiara	
PARTICULAR	
DATA	HORA
31/8/00	10:30
Assinatura	

Corumbiara - RO, de 25 de Agosto de 2000


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 063/2000.

EMENTA: Concede a ELIXEU XAVIER DE SOUZA um Adiantamento de Fundos.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à ELIXEU XAVIER DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, um Adiantamento de Fundos no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento e outros.

Art. 2º - O Recurso do adiantamento será proveniente de Recursos do Fundo Municipal de Saúde, nos Elementos de Despesa, conforme abaixo discriminados:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais).
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

Art. 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, e até 10 (dez) dias após este para apresentação da prestação de Contas.

Art. 4º - É vedado a utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada.

Art. 5º - O responsável pela aplicação do adiantamento em questão, caberá fazer pessoalmente a sua prestação de Contas nas formas estabelecidas no Artigo 37 da Lei Municipal nº 006/93, de 23/01/93, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

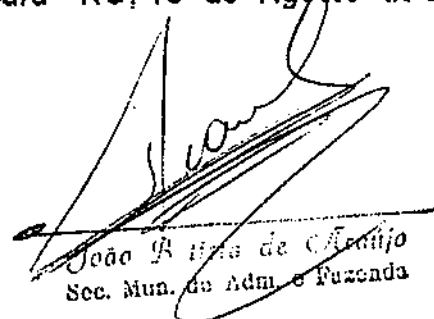
Art. 6º - A Seção de Contabilidade efetuará os registros competentes e conferências dos Documentos.

Corumbiara - RO, 18 de Agosto de 2000.

Câmara Municipal de Corumbiara
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

31/8/00 10:30

JP


João Batista de Araújo
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda